



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - M**

PROTOCOLO Nº 2138 / 21

DATA 03 / 02 / 21

Jordem S. Cardoso
Responsável

DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer
Data 19 / 03 / 2021
Jordem S. Cardoso
Visto

**PROJETO DE LEI Nº 005 / 2021,
DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES DE GUARANTÃ DO NORTE AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

DESPACHO
Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social
Para Exarar Parecer
Data 19 / 03 / 2021
Jordem S. Cardoso
Visto

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça
Data 22 / 03 / 21
Daniel
Visto

Art. 1º Fica garantido aos estudantes do município de Guarantã do Norte o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais da Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º Fica expressamente proibida a denominada “linguagem neutra”, do “dialetto não binário” ou de qualquer outra que descaracterize o uso da norma culta na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas e privadas, assim como em documentos oficiais da Administração Pública Municipal, editais de concursos públicos, ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, que corrompam às regras gramaticais estabelecidas e aprovadas no País, inexistente na Língua Portuguesa.

Art. 3º As escolas da rede particular de ensino dessa Cidade que incorrerem na vedação disposta no art. 2º desta Lei, estarão sujeitas às seguintes penalidades administrativas, cumulativamente no caso de reincidência:

- I. advertência;
- II. suspensão do alvará de funcionamento de estabelecimento.

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social
Data 22 / 03 / 21
Daniel
Visto



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da Língua Portuguesa

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações Luiz Mena - CMGN/MT, 28 de janeiro de 2021.



VEREADOR MÁRCIO GONÇALVES
PSL/MT – Autor do PL





Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Na oportunidade, cumprimento Vossas Excelências e demais membros dessa Casa Legislativa, submetendo para a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que tem como principal finalidade zelar pelo direito dos estudantes do município de Guarantã do Norte, quanto ao aprendizado da norma culta da língua portuguesa.

Recentemente, temos visto um movimento das redes sociais em relação à utilização da linguagem não binária, que não possui no gênero masculino ou feminino, que pretende modificar a utilização das vogais temáticas, ou, mais especificamente, implementar a chamada “linguagem neutra”.

A proposta primacial dos defensores dessa ideia baseia-se na premissa de que discursos direcionados a grupos de pessoas sejam alterados para que não se utilize mais o plural masculino. Nesse diapasão, estabelece-se uma identificação artificial de gênero neutro, substituindo-se o artigo “o” por “x”, “@” ou outro símbolo que supostamente afaste a marcação binária de sexo masculino ou feminino.

A linguagem neutra, em suposta tentativa de incluir grupos marginalizados, segrega outros, como pessoas com autistas e dislexos, por inibir o processo de entendimento gráfico, além de cegos, que, após longo processo para redescobrir a leitura por programas e aplicativos, perderão a eficiência dos mesmos, dada a incompatibilidade em pronunciar algarismos sem qualquer padronização ou fonética gramatical.

O direito à uma educação de qualidade é um dever do Estado, previsto na Constituição Federal e inserido em todo o ordenamento jurídico pátrio. Cabe destacar, que a educação é a primeira a ser mencionada no rol de direitos sociais, o que nos permite extrair claro entendimento de que se trata de um direito fundamental, pois está intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana que é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Esse dialeto não binário afasta ainda mais as pessoas polarizando a nossa sociedade. Diante desse contexto, verifica-se que a pretensão de uma linguagem não binária é, em verdade, retrato de uma posição sociopolítica, que, nem de longe, representa uma demanda social, mas de minúsculos grupos militantes, que têm por objetivo avançar suas agendas ideológicas, utilizando a comunidade escolar como massa de manobra. Afinal, “a realidade está definida com palavras, quem controla as palavras controla a realidade.” (Antonio Gramsci).



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2021/2022

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Perante o exposto, a presente proposição, vem, justamente, como uma medida para proteger os estudantes a prezar pelo uso da norma culta da língua portuguesa nas escolas, como forma de defesa não somente da educação correta e regular de nossa Língua, mas, também, da cultura brasileira e dos valores desta Nação e de nossas famílias, detentoras do direito inalienável de uso do Português na forma e no conteúdo corretos, sem perversões e alterações maliciosas e progressistas de suas bases.

Sendo assim, na busca da realização da Justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das deliberações Luiz Mena - CMGN/MT, 28 de janeiro de 2021.

VEREADOR MÁRCIO GONÇALVES
PSL/MT – Autor do PL

Parecer nº: 002/AJUR/2021

Interessada: Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT.

**Assunto: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2021 DE AUTORIA DO
EXCELENTÍSSIMO VEREADOR MÁRCIO GONÇALVES –
LEGALIDADE.**

Guarantã do Norte-MT, 15 de fevereiro de 2021.

Trata-se de projeto de lei do legislativo nº 005/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Márcio Gonçalves, onde se busca a adoção de *“medidas protetivas ao direito dos estudantes de Guarantã do Norte ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona”*.

É o relatório.

PARECER

Em análise detida ao projeto de lei ora apresentado, observo que sob a ótica da legalidade, encontra-se regular, estando hábil para deliberação em plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PEDRO
HENRIQUE
GONCALVES

Assinado de forma digital
por PEDRO HENRIQUE
GONCALVES
Dados: 2021.02.15 12:36:34
-04'00'

Pedro Henrique Gonçalves

Assessor Jurídico

Portaria 011/2021



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 - Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão		Data		Horas	
Ordinária					
Extraordinária					

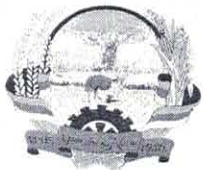
Propositura	

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
		X	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alberto Marcio Gonçalves	
2	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
3	David Marques Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	José Ferreira de França	
6	Silvio Dutra da Silva	
7	Valcimar José Fuzinato	
8	Valter Neves de Moura	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não



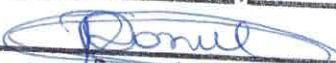
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PLL 005/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 2430/21

DATA 22 / 03 / 21


Responsável

Autores Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça.

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2021 que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES DE GUARANTÃ DO NORTE AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA.”

Em análise, ao Projeto de Lei supracitado, observamos que o mesmo têm respaldo legal.

A Comissão emite parecer declarando como Constitucional e no mérito pedem aprovação do referido projeto.

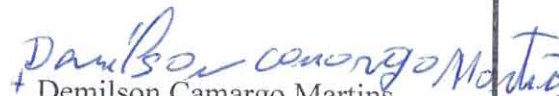
É o parecer.

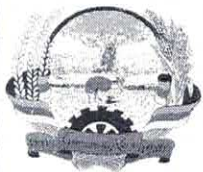
Guarantã do Norte, 22 de março de 2021.



Alexandre R. R. Vieira
Presidente


Silvio Dutra da Silva
Vice-Presidente


Demilson Camargo Martins
Relator



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PLL 005/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 2431 / 21

DATA 22 / 03 / 21


Responsável

Autores Vereadores da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde Pub. e Assistência Social.

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2021 que **“DISPÕE SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES DE GUARANTÃ DO NORTE AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA.”**

Em análise, ao Projeto de Lei supracitado, observamos que o mesmo têm respaldo legal.

A Comissão emite parecer declarando como Constitucional e no mérito pedem aprovação do referido projeto.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 22 de março de 2021.


David Marques da Silva
Presidente


Silvio Dutra da Silva
Vice-Presidente


José Ferreira de França
Relator